

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 6824/2007****Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 4021/03.3TBFUN-D**Liquidatário judicial — Dr. Rúben Jardim de Freitas.
Requerido — Armando Gomes e Beatriz Andrade Gomes.

A Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Esteves*.
2611052897

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6825/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3770/07.1TBGMR**

Insolvente — JOCARITEX — Ind. Têxteis, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 18 de Setembro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JOCARITEX — Ind. Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 500941807, com sede em Santo Amaro, São Tiago Cadoso, 4801-912 Guimarães.

É administrador do devedor António Ribeiro Ferreira, com endereço e domicílio profissional no lugar de Santo Amaro, freguesia de São Tiago de Cadoso, Apartado 351, 4801-912 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.
2611053007

Anúncio n.º 6826/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2084/07.1TBGMR**

Insolvente — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500058806, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 276, Guimarães, 4814-515 Guimarães.

Administrador da insolvência — Dr. José Barros de Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 24 de Outubro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência. Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.
2611052954

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6827/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1026/04.0TYLSB**

Insolvente — King Road — Transportes Rodoviários, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 13 de Dezembro de 2004, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora King Road — Transportes Rodoviários, L.ª, número de identificação fiscal 500313687, com endereço na Avenida do Capitão João Lopes, 1, Venda do Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alfredo Duarte Carvalho, com endereço na Estrada Nacional n.º 8, Vale da Guarda, 2669-909 Malveira;